

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____
Do Sr. Vereador Jakson Charles

Institui o Dia do Síndico no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Anápolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Dia do Síndico, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro.

Art. 2º- O Dia do Síndico passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, com o objetivo de reconhecer a importância do trabalho dos síndicos e administradores de condomínios, incentivando ações de valorização, capacitação e integração desses profissionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, em parceria com entidades representativas, a realização de palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades que visem à valorização da função de síndico.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo realizará na semana em que se comemora o dia do Síndico em Anápolis, Sessão Solene com a entrega de Moção de Aplausos aos síndicos, subsíndicos e Administradores em reconhecimento aos serviços prestados em seus respectivos condomínios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O síndico é peça fundamental na administração de condomínios, zelando pelo patrimônio coletivo, convivência harmoniosa e cumprimento das normas legais e administrativas.

Instituir o Dia do Síndico no calendário oficial de Anápolis é uma forma de reconhecer e valorizar esse trabalho, que impacta diretamente a qualidade de vida de milhares de cidadãos.

A escolha do dia 30 de novembro acompanha a tradição já adotada em diversos municípios e estados brasileiros, fortalecendo a unidade nacional em torno da data.

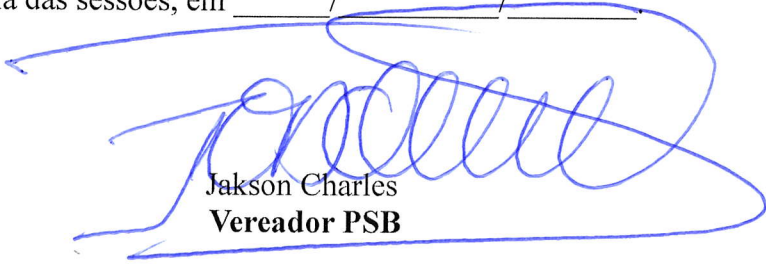
A legislação que rege o síndico encontra-se no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), principalmente:

Art. 1.347: Estabelece que a assembleia dos condôminos escolhe o síndico, que não precisa ser condômino, por um período de até dois anos, renovável.

Art. 1.348: Detalha as funções do síndico, como convocar assembleias, representar o condomínio, cuidar da conservação das áreas comuns, prestar contas, entre outras.

Art. 1.349: Define que a assembleia pode destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas ou não administrar o condomínio adequadamente, desde que a decisão seja por maioria absoluta dos membros.

Sala das sessões, em ____/____/____



Jakson Charles
Vereador PSB